
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento por hospitais públicos do Estado de Mato Grosso, aos pacientes submetidos à sessão de quimioterapia, radioterapia e imunoterapia, relacionados ao câncer.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobradas por hospitais públicos do Estado de Mato Grosso, os pacientes que estiverem submetidos à sessão de quimioterapia, radioterapia e imunoterapia relacionados ao câncer.

Parágrafo único – A gratuidade a que se refere o caput será efetivada mediante apresentação de documentos emitidos pelos hospitais públicos aos pacientes e/ou acompanhante.

Art. 2º - O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º, será enquanto durar a sessão, devendo ser gratuito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A quimioterapia, radioterapia e imunoterapia, são alicerces no tratamento do câncer, consiste na utilização de medicamentos que atuam principalmente nas células malignas, com o objetivo de destruir ou inibir seu desenvolvimento. Dependendo do tipo da doença, o paciente pode precisar de quimioterapia até cinco vezes ao mês, com duração de até sete horas por sessão. Durante o período em que o paciente se submete aos tratamentos, o estacionamento é cobrado sem interrupções, tornando o valor muito caro e inviável.

O tratamento do câncer, via de regra, exige que o paciente se submeta a diversas sessões de quimioterapia, causando profundo desgaste físico e emocional no indivíduo que está sendo cuidado. O paciente tratado



pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou por redes privadas de saúde arcam, de qualquer maneira, com custos que não se restringem às sessões em si, já que a indisposição gerada pela quimioterapia é tão intensa que exige alimentação e medicações que recuperem mais rapidamente o indivíduo.

É possível imaginar o conflito entre a necessidade de redução de despesas suportadas pelo paciente e por sua família e a imprescindibilidade de proporcionar ao doente a comodidade mínima de não ter que utilizar o transporte público após uma fatigante sessão de quimioterapia, podendo chegar o quanto antes ao lar. Para que se harmonizem essas duas necessidades – diminuir os gastos com o tratamento do câncer e assegurar ao doente o conforto de poder ser transportado com o automóvel da família – surge a ideia da propositura, que isenta os pacientes submetidos à sessão de quimioterapia do pagamento da taxa de estacionamento cobrada pelos hospitais.

É levado este projeto a relevância social, pois é a dignidade da pessoa que faz o tratamento, e o Estado pode interferir quando por um bem maior, uma proteção ao interesse da comunidade. O bem estar social é o bem comum e geral do povo, e este bem estar social é o escopo da justiça social e só pode ser alcançado através do desenvolvimento social. Para propiciar esse bem estar social o Poder Público pode intervir na propriedade privada, dentro dos limites (normas legais e atos administrativos) atribuídos a cada entidade estatal, amparando o interesse público e garantindo os direitos individuais.

Isto porque, na medida em que a Constituição Federal brasileira retoma as promessas não cumpridas do Estado de bem-estar Social (Welfare State), torna-se necessário empreender os esforços na consecução de tal ideal. A exigência de políticas públicas e prestações sociais efetivas determina ao Estado, além de planejamento, a intervenção em setores específicos da sociedade.

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. In verbis:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O objetivo desta propositura é, portanto, isentar a cobrança de estacionamento para pacientes já debilitados, que sejam submetidos a sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e demais tipos de tratamento contra o câncer. Sendo assim, conto com os Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual